CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Joenia Wapichana (REDE/RR)

Apresentação: 02/12/2020 12:35 - Mesa
PDL n.502/2020

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020

(Da Srª Joenia Wapichana)

Susta os efeitos da Portaria nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020 do Ministério da Educação, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19.

O **CONGRESSO NACIONAL** no uso de suas atribuições e, com fundamento nos incisos V, X e XI, do art. 49, da Constituição Federal, **decreta**:

Art. 1º. Ficam sustados os efeitos da Portaria nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, do Ministério da Educação, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2020.

JUSTIFICATIVA

A Portaria nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, do Ministério da Educação, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre o caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, vem na contramão da situação de aumento exponencial de casos e óbitos pelo coronavírus em todo o país.

Importante lembrar os alertas feitos por especialistas que estamos em um momento de aumento das taxas de contaminação pelo novo coronavírus em diversos estados. A pandemia, lamentavelmente, ainda não deu sinais de arrefecimento, o que põe em risco toda a população.

Documento eletrônico assinado por Joenia Wapichana (REDE/RR), através do ponto SDR_56003, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD207862834400

Apresentação: 02/12/2020 12:35 - Mesa
PDL n.502/2020

Além disso, a portaria ignora o princípio da autonomia universitária, previsto na Constituição Federal, e o disposto no parecer n.º 15/2020 do Conselho Nacional de Educação, que prevê a adoção de medidas excepcionais durante o ano de 2021 para o retorno das aulas presenciais, dado o cenário de calamidade na saúde pública.

Como parlamentar, o mandato vem acompanhando com muita atenção a evolução da pandemia e ressalta a necessidade do Ministério da Educação elaborar diretrizes para orientar as Instituições de Ensino Superior (IFES) sobre o retorno gradual das atividades, considerando a situação da pandemia e ouvindo especialistas e cientistas.

Reiteramos que tal Portaria coloca em risco a saúde de toda a comunidade universitária e a população em geral, sem considerar as pessoas com maiores riscos de infecção e vulnerabilidade.

A nossa prioridade, no momento, deve continuar sendo frear o contágio pelo vírus e, assim, salvar vidas. A volta de atividades presenciais da forma proposta na Portaria, acontecerá quando for possível, e deverá ser feita mediante a análise das evidências científicas, com muito preparo e responsabilidade de todos.

Por fim, cabe ao Congresso Nacional nos termos constitucionais, inciso V, art. 49, da Constituição Federal a competência exclusiva de sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar. Além disso, os incisos X e XI conferem ao Congresso Nacional a competência de “fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta” e de “zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes”.

Diante de mais uma afronta aos direitos do cidadão brasileiro e cientes da necessidade de garantirmos o respeito ao disposto na Carta Magna, solicitamos aos Senhores Parlamentares a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Brasília, 02 de dezembro de 2020.

JOENIA WAPICHANA
Líder da REDE Sustentabilidade

Documento eletrônico assinado por Joenia Wapichana (REDE/RR), através do ponto SDR_56003, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD207862834400